

Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira - Para as Indústrias de Bolachas, Biscoitos, Pastelaria e Confeitaria - Revisão Salarial e Outros.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.^a

Área e âmbito de aplicação

1 - O presente Contrato Coletivo de Trabalho (CCT) aplica-se, por um lado, às empresas das Industrias de Bolachas, Biscoitos, Pastelaria e Confeitaria bem como, às empresas das Industrias de Produção, Transformação e Comercialização de Produtos ligados à Industria do Açúcar e seus derivados da Região Autónoma da Madeira pela Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira e por outro lado, aos trabalhadores ao seu serviço, com as categorias nele previstas, representadas pela Federação dos Sindicatos de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

2 - O presente C.C.T aplica-se a todo o território da Região Autónoma da Madeira.

3 - O n.º de Trabalhadores e empresas abrangidos são 135 e de 27.

Cláusula 2.^a

Vigência

1 - O presente C.C.T. entra em vigor após a publicação nos mesmos termos das Leis.

2 - O prazo mínimo de vigência será de dois anos, com exceção da tabela salarial que terá a duração mínima de doze meses.

3 - Enquanto não entrar em vigor o novo texto, continuará em vigor aquele que se pretende rever ou alterar.

Cláusula 3.^a

Denúncia

1 - O presente C.C.T. não poderá ser denunciado sem que tenham decorridos vinte ou dez meses conforme se trate, respetivamente, do clausulado ou tabela salarial.

2 - A parte que denuncie o C.C.T. deverá conjuntamente, enviar proposta dirigida à outra parte.

3 - A parte que receber a proposta de revisão tem o prazo de trinta dias para responder.

4 - Havendo ou não resposta, seguir-se-ão os ulteriores termos legais.

Cláusula 52.^a

Diuturnidades

1 - Os trabalhadores terão direito a uma diuturnidade de 14,71€, nas Indústrias de Pastelaria e Confeitaria e de 13,29€ nas Indústrias de Bolachas e Biscoitos, por cada cinco anos de permanência ao serviço da mesma entidade empregadora, até ao limite de quatro diuturnidades.

2 - O prazo de cinco anos de permanência conta-se desde a data de ingresso do trabalhador ao serviço da mesma entidade empregadora.

3 - Considera-se, para todos os efeitos, que as diuturnidades estabelecidas substituem as previstas nos anteriores Instrumentos de Regulamentação Coletiva e que, porventura, tenham sido já atribuídas aos trabalhadores.

Cláusula 58.^a

Subsídio de alimentação

1 - Os trabalhadores abrangidos por este contrato terão direito a um subsídio de alimentação no valor de 118,82€ (26x4,57€) nas Indústrias de Pastelaria e Confeitaria e de 92,62€ (22x4,21€) nas Indústrias de Bolachas e Biscoitos a ser pago por cada dia efetivamente prestado.

2 - O valor do subsídio de alimentação não será considerado para cálculo de retribuição de férias, de subsídio de férias e do subsídio de Natal, 13.º mês.

3 - O subsídio previsto nesta cláusula pode ser pago mediante títulos, tickets ou outras formas semelhantes de pagamento.

4 - Os dirigentes sindicais têm direito a receber da entidade empregadora o subsídio de alimentação referente ao dia ou dias que forem necessários para desempenho de funções sindicais.

Cláusula 59.^a

Prémio de assiduidade

1 - Os trabalhadores abrangidos por este contrato têm direito a receber um prémio de assiduidade de 0,57€, nas Indústrias de Pastelaria e Confeitaria e de 0,62€ nas Indústrias de Bolachas e Biscoitos, por cada dia de trabalho efetivo prestado.

2 - Serão contabilizados para os efeitos previstos no número anterior as não comparências ao serviço desde que as mesmas, cumulativamente sejam consideradas faltas justificadas e não determinam perda de retribuição.

3 - Qualquer não comparência injustificada ao trabalho, mesmo que parcial, durante um período normal de trabalho diário, implica a perda do prémio previsto no número um desta cláusula com relação a todos os dias do mês considerado.

4 - O prémio referido no número um desta cláusula não contará para efeitos do cálculo da retribuição horária, do subsídio de férias e bem assim, do subsídio de Natal, ou 13.º mês.

5 - O prémio de assiduidade estipulado será processado pelo valor de 14,82€, mensal na Indústria de Pastelaria e Confeitaria e de 13,64€ na Indústria de Bolachas e Biscoitos.

Cláusula 97.^a

Âmbito de aplicação

O n.º de trabalhadores e empresas abrangidas são:

- Indústria de Pastelaria e Confeitaria o n.º de trabalhadores é de 110 e o n.º de empresas é de 25.
- Indústria de Bolachas e Biscoitos o n.º de trabalhadores é de 25 e de empresas é de 3.

Cláusula 98.^a

Retroatividade

A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária, 52.^a diuturnidades, 58.^a subsídio de alimentação, 59.^a prémio de assiduidade e 99.^a garantia de aumento mínimo, produz efeitos retroativos desde o dia 1 de janeiro de 2018.

Remissão

Mantêm-se em vigor as matérias do C.C.T. publicado no JORAM, III Série, n.º 10 de 18 de maio de 2009, que não estejam regulamentadas no presente IRCT.

ANEXO II**TABELA SALARIAL****Indústria de Pastelaria e Confeitaria**

De 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2018

CLASSES	CATEGORIAS PROFISSIONAIS	SALÁRIO
A	Chefe de Pastelaria/Chefe de Confeiteiro	660€
B	Sub-chefe de Pastelaria/Sub-chefe de Confeiteiro	640€
C	Pasteleiro/Confeiteiro	604€
D	1.º Ajudante de Pasteleiro ou Confeiteiro	593€
E	Ajudante de Forneiro/Auxiliares/Pasteleiro ou Confeiteiro	592€

Indústrias de Bolachas e Biscoitos

De 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2018

CLASSES	CATEGORIAS PROFISSIONAIS	SALÁRIO
A	Mestre ou Técnico	636€
B	Ajudante de Mestre ou Técnico/Operador de Linha de Fabrico/Operador de Máquinas de Embalar	598€
C	Cilindrador de Massas/Misturador de Massas/Forneiro/Controlador de Saídas	594€
D	Ajudante de Cilindrador de Massas/Ajudante de Forno/Ajudante de Controlador de Saídas/Empacotador/Distribuidor de Encomendas/Auxiliar (Bolachas e Biscoitos) Vigilante (Guarda Porteiro)	592€
E	Aprendiz	592€

Funchal, 24 de julho de 2018.

Pel'Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Confeitaria da Região Autónoma da Madeira.

Élvio Camacho - Mandatário

Pela Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

Pela Direção Nacional

Osvaldo Andrade Moura

Na qualidade de mandatários

Adolfo Luís Gonçalves de Freitas

Carlos Alberto Neves Andrade

Vasco Crisóstomo Menezes Correia

Depositado em 16 de agosto de 2018, a fl.ºs 65 verso do livro n.º 2, com o n.º 15/2018, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.